



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 40/2022:

Acresce em 250,00 MT (Duzentos e cinquenta meticaís) o valor de cada pensão e renda vitalícia.

Decreto n.º 41/2022:

Estabelece as regras de concurso, nomeação e competências do Secretário Permanente de nível central e revoga o Decreto n.º 54/2008, de 20 de Dezembro.

Tribunal Supremo:

Resolução n.º 1/CJ/2022:

Altera a Resolução n.º 1/CJ/2021, de 2 de Dezembro, que aprova o Regulamento Interno do Tribunal Supremo, Tribunais Superiores de Recurso, Tribunais Judiciais de Província e de Distrito, Tribunais de Trabalho, Tribunal de Polícia e Tribunal de Menores.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 40/2022

de 9 de Agosto

Havendo necessidade de actualizar o valor de pensões e de rendas vitalícias, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros, decreta:

Artigo 1. É acrescido em 250,00 MT (Duzentos e cinquenta meticaís) o valor de cada pensão e renda vitalícia, que constitui encargo do Estado.

Art. 2. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2022.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 12 de Julho de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Decreto n.º 41/2022

de 9 de Agosto

Havendo necessidade de estabelecer as regras de concurso, nomeação e as competências do Secretário Permanente de nível central, por forma a responder aos actuais desafios da Administração Pública, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Decreto estabelece as regras de concurso, nomeação e competências do Secretário Permanente de nível central.

ARTIGO 2

(Âmbito)

A função de Secretário Permanente de nível central é exercida nos Ministérios e nas Secretarias de Estado.

ARTIGO 3

(Subordinação)

1. O Secretário Permanente subordina-se ao respectivo Ministro ou Secretário do Estado.

2. Os Secretários Permanentes recebem e observam instruções técnico-metodológicas dos Ministros que superintendem as áreas da função pública e das finanças.

ARTIGO 4

(Seleção para designação)

1. O Secretário Permanente é seleccionado através de concurso promovido pelo Ministro que superintende a área da função pública, ouvido o Primeiro-Ministro.

2. O concurso referido no número anterior do presente artigo é dirigido aos funcionários do sector para o qual a vaga é aberta e áreas afins, devendo proceder quando existam no mínimo 3 candidatos.

3. Nos casos em que não haja o número de candidatos previsto no número anterior do presente artigo o concurso é alargado para funcionários de outros sectores.

ARTIGO 5

(Requisitos)

1. Para o exercício do cargo de Secretário Permanente o candidato deve reunir os seguintes requisitos:

- a) ser funcionário do Estado de nomeação definitiva;
- b) estar integrado na carreira de especialista com mínimo de 5 anos de exercício de funções de direcção ou chefia; ou

ARTIGO 21

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 19 de Julho de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

RIBUNAL SUPREMO**Resolução n.º 1/CJ/2022**

de 9 de Agosto

Havendo necessidade de proceder à revisão da Resolução n.º 1/CJ/2021, de 2 de Dezembro, que aprova o Regulamento Interno do Tribunal Supremo, Tribunais Superiores de Recurso,

Tribunais Judiciais de Província e de Distrito, Tribunais de Trabalho, Tribunal de Polícia e Tribunal de Menores, ao abrigo do disposto no artigo 198, desta, determino:

Artigo 1. São revogados os artigos 159 a 178, da Secção VI, da Resolução n.º 1/CJ/2021, de 2 de Dezembro, que aprova o Regulamento Interno do Tribunal Supremo, Tribunais Superiores de Recurso, Tribunais Judiciais de Província e de Distrito, Tribunais de Trabalho, Tribunal de Polícia e Tribunal de Menores.

Art. 2. Aplicam-se aos Tribunais de Menores e de Polícia da Cidade de Maputo, as normas referentes as Funções das Unidades Orgânicas dos Tribunais de Trabalho, nomeadamente os artigos 138 a 158, da Resolução n.º 1/CJ/2021, de 2 de Dezembro.

Maputo, 12 de Julho de 2022. – O Presidente, *Adelino Manuela Muchanga*.